



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 179/2021 – GPE.

*Agendamento
Finanças
25/06/2021*

Ipatinga, 24 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, operação de crédito com outorga de garantia.”, no âmbito do Programa CIDADES SUSTENTÁVEIS, até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O financiamento em comento decorre do Edital BDMG Municípios 2021/01, publicado em abril deste ano, que regulamenta, no exercício de 2021, o processo para seleção de propostas e contratação de financiamentos.

O Município de Ipatinga foi habilitado na linha BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS, para financiamento dos projetos:

1. construção de Unidade Básica de Saúde;
2. construção de Posto de Coleta de Sangue Avançado;
3. reforma de prédio público para a instalação da Guarda Civil Municipal;
4. aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos de monitoramento por imagens, em vias e espaços públicos.

Os projetos propostos pelo Poder Executivo, para compor a linha de financiamento, fazem parte do Plano de Programa de Metas deste Governo e vêm resolver parte das agravantes carências de nossa cidade, no que diz respeito à saúde e à segurança pública.

A saúde foi sacramentada na Constituição Federal como direito universal. Entretanto, prover as condições indispensáveis ao pleno funcionamento da rede de saúde tornou um dos principais desafios do Poder Público, tendo em vista a escassez de recursos financeiros contrapondo uma demanda crescente de atendimento.

Assim, visando resolver parte dos problemas identificados no Município, em relação à estrutura física da rede municipal de saúde, o Poder Executivo direcionou o foco, neste momento, para a construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Esperança II e para a construção do Posto de Coleta de Sangue Avançado, pelas seguintes razões:

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 0196
Protocolo nº _____
Data 25/06/21
Horário 14:00
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Unidade Básica de Saúde do Bairro Esperança II atende a um público anual estimado de 66.000 (sessenta e seis mil) usuários, com uma estrutura física precária, sem condições de proporcionar uma atenção acolhedora e humana, tanto para os profissionais de saúde, quanto para seus usuários. Construir uma nova Unidade significa melhorar, consideravelmente, o atendimento à população e, assim, fortalecer a Atenção Básica.

Quanto ao Posto de Coleta de Sangue Avançado cumpre comentar que, com sua instalação nas dependências do Hospital Municipal Eliane Martins – HMEM, expectamos reduzir os gastos consideráveis com transporte e despesas de doadores que, atualmente, são direcionados ao Hemocentro, em Governador Valadares.

Além disso, sendo a cidade de Ipatinga referência em 14 municípios vizinhos, nos atendimentos de baixa, média e alta complexidade, acreditamos que aumentará nossa capacidade de captação de doadores, devido à localização do Posto de Coleta pretendido. Destacamos, ainda, que o hábito de doar sangue traz benefícios para todos: hospitais, pacientes e sociedade, além de dar mais segurança ao cidadão que, a qualquer momento, pode necessitar de procedimento transfusional.

Lado outro, no tocante à segurança pública, sabemos que hoje é uma das grandes preocupações da sociedade civil como um todo.

E, nesse contexto, o Poder Executivo exaltou a importância da Guarda Municipal para o Município de Ipatinga, quando a justificou, por ocasião do envio do Projeto de Lei que dispõe sobre sua criação, consoante *in verbis*:

“Desta feita, a necessidade de proteção municipal preventiva, e, conseqüentemente, do patrimônio público fazem com que o poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 144 da Constituição Federal e suas limitações de competência, busque alternativas a fim de adicionar forças administrativas às polícias militares e judiciárias.

Desta forma, a Guarda Civil Municipal, cuja criação agora postulamos, além de agregar nova medida de prevenção e repressão da violência irá possibilitar ações integradas mais eficazes, estratégicas e de pronta respostas às ocorrências de primeiro nível – aquelas não emergenciais, liberando, desta forma, os policiais da Brigada Militar para o atendimento das demandas mais graves.”

Assim, é extremamente necessária a reforma do prédio “Espaço Qualifica” que garantirá o funcionamento da Guarda Civil Municipal. Com a pretensa reforma, o prédio irá transformar em Central de Controle e Operações – CCO, em razão, principalmente, de sua localização.

Em relação à aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos de monitoramento por imagens, em vias e espaços públicos – necessários à implantação do Sistema de Videomonitoramento Urbano – justificamos que, mesmo galgado na competência das polícias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

no aumento do contingente de agentes nas ruas, seja pela ampliação de convênios ou pela implantação da Guarda Civil Municipal, é importante termos a tecnologia como instrumento para o combate à criminalidade e a ampliação da eficiência na segurança pública.

O monitoramento por câmeras é um eficaz instrumento de prevenção e combate à criminalidade, seja de forma coibitiva ou investigativa, e sua contribuição é essencial como elemento coadjuvante das ações.

Com o intuito de ser diferente, tanto na eficiência quanto na forma de sua manutenção, o Poder Executivo vem desenhando cuidadosamente um projeto que traz para o Município a responsabilidade de gerir e manter o sistema.

Para a implantação deste sistema de monitoramento, estamos realizando estudos e pesquisas visando buscar o que há de mais moderno no que tange a equipamentos, tecnologias e sistemas de gerenciamento digital, podendo citar dentre os focos: o reconhecimento e análise de placas veiculares, a videoronda e a detecção de movimentos incomuns, por meio de inteligência artificial.

Ressaltamos que o Poder Executivo oferecerá como vinculação em garantia à operação de crédito, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, as Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até a liquidação total da dívida.

O prazo do financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, incluídos até 18 (dezoito meses) de carência, à Taxa de Juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) e Tarifa de Análise de Crédito de 2% (dois por cento) do valor contratado, cujo impacto financeiro está demonstrado em anexo.

Importante destacar que as ações e recursos necessários aos investimentos a serem realizados pelo Município constam do orçamento vigente, sob as rubricas 221000.001.10.122.0004.1004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 221100.002.451.0012.1010 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, 221800.003.06.183.10.016.2209 SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTE, e as amortizações e os pagamentos dos encargos anuais, sob a rubrica 2.28000.28.843.000. 0009 PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA - BDMG.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 123 /2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, operação de crédito com outorga de garantia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada ao financiamento dos seguintes projetos, no âmbito do Programa BMG – CIDADES SUSTENTÁVEIS, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000:

- I – construção de Unidade Básica de Saúde;
- II – construção de Posto de Coleta de Sangue Avançado;
- III – reforma de prédio público para a instalação da Guarda Civil Municipal;
- IV – aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos de monitoramento por imagens, em vias e espaços públicos.

§ 1º O prazo do financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, incluídos até 18 (dezoito meses) de carência.

§ 2º A Taxa de Juros será de 6% a.a. (seis por cento ao ano) e a Tarifa de Análise de Crédito de 2% (dois por cento) do valor contratado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, pelo tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia de que trata o *caput*, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses


CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 25/06/2021
SECRETARIA GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados no *caput* deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II – aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III – abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV – aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 24 de junho de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

A(s) Comissão (ões)
<i>Região de Ipatinga</i>
Para Fins de Parecer
<i>em 25.06.21</i>
Prazo para Parecer
<i>Até 05/07/21</i>